

# EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2017

**Município de São José dos Ausentes/RS**  
**Edital de Pregão Presencial nº 003/2017**  
**Tipo de julgamento: menor preço por item**

*Edital de Pregão para a Contratação de Empresa para o Fornecimento de Combustível, a serem entregues no ano de 2017, de acordo com a necessidade do Município.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES,** no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 14:00 horas, do dia 12 do mês de abril do ano de 2017,** na Secretaria Municipal da Administração e Desporto, localizada na Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, nº 442, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 045 de 23 de janeiro de 2017, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, a serem entregues o ano de 2017, de acordo com a necessidade do Município, conforme descritos nos itens 01, 02 e 03 do Objeto, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal n.º 1396 de 19 de setembro de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666-93.

## **1. DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para o fornecimento dos seguintes combustíveis:

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição do objeto</b>	<b>Valor unitário litro (R\$)</b>
01	65.000 (sessenta e cinco mil)	Litros	Gasolina Comum	4.00
02	70.000 (setenta mil)	Litros	Óleo Diesel B-S10	2,83
03	85.000 (oitenta e cinco mil)	Litros	Óleo Diesel S-500	2.73

O fornecimento dos combustíveis se dará durante o ano de 2017, de acordo com as necessidades do Município.

## **DO FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS:**

O vencedor deverá fornecer os combustíveis de acordo com a necessidade do Município sendo:

Item 01 Gasolina: abastecendo os veículos da frota da Prefeitura Municipal, na sede do Município, com emissão de Nota Fiscal de cada abastecimento, acompanhados da respectiva autorização, sendo que a bomba de combustíveis deverá ser controlada e operada pelo vencedor da licitação.

Item 02 Óleo Diesel B-S10: abastecendo o reservatório com capacidade para 5.000 litros, localizado no pátio da Prefeitura Municipal.

O vencedor do item 02, Óleo Diesel B-S10, deverá fornecer instalado, em perfeito funcionamento, um reservatório com capacidade para 5.000 litros, bomba, filtros e equipamentos necessários para o bom funcionamento do abastecimento, as suas expensas e em comodato até 31 de dezembro de 2017, tendo para isso um prazo de no mínimo 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, sendo que no final do contrato a empresa contratada deverá retirar o reservatório instalado na Prefeitura sem custos para o Município.

O fornecimento do item 02, Óleo Diesel B-S10, deverá ser efetuado no reservatório instalado no pátio da Prefeitura Municipal na Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, 442, centro, São José dos Ausentes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação formal da contratante.

Item 03 Óleo Diesel S-500: abastecendo o reservatório com capacidade de 10.000 a 15.000 litros, localizado no pátio da Prefeitura Municipal.

O vencedor do item 03, Óleo Diesel, deverá fornecer instalado, em perfeito funcionamento, um reservatório com capacidade de 10.000 a 15.000 litros, bomba, filtros e equipamentos necessários para o bom funcionamento do abastecimento, as suas expensas e em comodato até 31 de dezembro de 2017, tendo para isso um prazo de no mínimo 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, sendo que no final do contrato a empresa contratada deverá retirar o reservatório instalado na Prefeitura sem custos para o Município.

O fornecimento do item 03, Óleo Diesel S-500, deverá ser efetuado no reservatório instalado no pátio da Prefeitura Municipal na Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, 442, centro, São José dos Ausentes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação formal da contratante.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 8 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES.  
EDITAL DE PREGÃO N.º 003/2017  
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES  
EDITAL DE PREGÃO N.º 003/2017  
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

#### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**4.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**4.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**4.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:**

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b) se representada por procurador, deverá apresentar:**

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**4.4.** **Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.**

**4.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.15 à 7.18 e 8.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento,

**declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

**4.5.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.15 à 7.18 e 8.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

## **5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**5.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n<sup>os</sup> 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**5.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**5.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

## **6. PROPOSTA DE PREÇO:**

**6.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) descrição completa do produto ofertado, marca, modelo, referências e demais dados técnicos;
- c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.
- d) número do banco, da agência e da conta bancária para realização do depósito de pagamento.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**7.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

**7.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**7.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**7.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.3 e 7.4.

**7.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 01 (um) minuto para apresentar nova proposta.

**7.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**7.6.1** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 1% do preço base.

**7.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.

**7.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**7.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**7.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**7.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

**b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

**c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;

**b)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**7.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.5.1, deste edital.

**7.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**7.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

**7.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**7.18.** O disposto nos itens 7.15 a 7.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**7.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**7.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.

**7.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **8. DA HABILITAÇÃO:**

**8.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

**8.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

### **8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.1.2.1** Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 8.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 4 deste edital.

### **8.1.3 REGULARIDADE FISCAL:**

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de sua sede;

b) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e regularidade junto a Previdência Social do Brasil (Certidão Conjunta Negativa / Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN);

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**8.2.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**Observação:** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**8.3** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 8.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**8.3.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**8.3.2** Ocorrendo a situação prevista no item 8.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**8.3.3** O benefício de que trata o item 8.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**8.3.4** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14.1, *alínea a*, deste edital.

**8.4.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO:**

**9.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a

respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**10.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**10.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**10.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**10.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## **11. DOS PRAZOS E DA GARANTIA:**

**11.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**11.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.3** O prazo de entrega dos produtos está estabelecido no item 2 deste Edital.

**11.4** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2017.

## **12. DO RECEBIMENTO:**

**12.1.** Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com o disposto no item 02 deste Edital.

## **13. DO PAGAMENTO:**

13.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: a) para o item nº 01- gasolina-quinzenalmente, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes aos litros fornecidos na quinzena anterior, sendo que o mesmo será realizado através de depósito

bancário ou cheque nominal ao credor; b) para os itens 02 e 03 – Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500 de 21 a 30 dias após entrega dos produtos, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes aos litros fornecidos, sendo que o pagamento será realizado através de depósito bancário ou cheque nominal ao credor. As despesas decorrentes dos contratos firmados com as vencedoras deste certame correrão a conta das seguintes dotações: Gabinete do Prefeito – elemento de despesa 2002-3390300000 – Material de Consumo, Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente – Departamento Municipal de Meio Ambiente – elemento de despesa 2097-3390300000 – Material de Consumo, Secretaria Municipal de Educação – elemento de despesa 2024-3390300000 – Material de Consumo, Secretaria Municipal de Saúde – elemento de despesa 2039-3390300000 – Material de Consumo, Secretaria Municipal de Obras Transporte e Transito – elemento de despesa 2068-3390300000 – Material de Consumo, Secretaria Municipal da Agricultura Pecuária e Desenvolvimento Rural – elemento de despesa 2072-3390300000 – Material de Consumo, Secretaria Municipal de Assistência Social – Conselho Tutelar - elemento de despesa 2085-3390300000 – Material de Consumo.

**OBS 1: Não serão aceitos boletos bancários para pagamentos.**

**OBS 2: A proposta deverá conter o número do banco, da agência e da conta bancária para realização do depósito de pagamento.**

#### **14. DAS PENALIDADES:**

**14.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar*

com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**14.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**14.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de São José dos Ausentes, setor de Licitações, sito na Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, nº 442, ou pelos telefone/fax (54) 32341100 no horário compreendido entre as 08:00 às 12:00 horas e 13:30 às 17:30 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**15.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

**15.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**15.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

**15.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**15.6.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**15.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**15.8.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**15.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São José dos Ausentes, 29 de março de 2017.

**Ernesto Valim Boeira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017**  
**CONTRATO Nº XX/ 2017**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Ernesto Valim Boeira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 8094666115 SJS/RS e do CPF sob o nº 008.159.230-23, residente e domiciliado nesta cidade de São José dos Ausentes, RS, a seguir denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA; ....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., com endereço na....., na cidade de ....., Estado ....., neste ato representado por seu ....., Sr. ...., como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Pregão Presencial n.º 003/2017, homologado em ....., com fulcro na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal n.º 1396 de 19 de setembro de 2007, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de até 65.000 (sessenta e cinco mil) litros de gasolina comum, até 70.000 (setenta mil) litros de óleo diesel B-S10 e até 85.000 (oitenta e cinco mil) litros de óleo diesel S-500, a serem entregues de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 003/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Forma de Fornecimento**

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Valor Contratual**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por litro de gasolina, R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por litro de óleo diesel B-S10 e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por litro de óleo diesel S-500. O valor estimado total da presente contratação importa em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Condições de pagamento**

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) para o vencedor do item 01- gasolina- quinzenalmente, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes aos litros fornecidos na quinzena anterior, sendo que o mesmo será realizado através de depósito bancário ou cheque nominal ao credor;

b) para o(s) vencedor(es) do(s) itens 02 e 03 – Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500 de 21 a 30 dias após entrega dos produtos, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) aos litros fornecidos, sendo que o pagamento será realizado através de depósito bancário ou cheque nominal ao credor.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Recursos Financeiros**

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro: Gabinete do Prefeito – elemento de despesa 2002-3390300000 – Material de Consumo, Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente – Departamento Municipal de Meio Ambiente – elemento de despesa 2097-3390300000 – Material de Consumo, Secretaria Municipal da Educação – elemento de despesa 2024-3390300000 – Material de Consumo, Secretaria Municipal de Saúde – elemento de despesa 2039-3390300000 – Material de Consumo, Secretaria Municipal de Obras Transporte e Transito – elemento de despesa 2068-3390300000 – Material de Consumo, Secretaria Municipal da Agricultura Pecuária e Desenvolvimento Rural – elemento de despesa 2072-3390300000 – Material de Consumo, Secretaria Municipal de Assistência Social – Conselho Tutelar - elemento de despesa 2085-3390300000 – Material de Consumo.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Critério de Reajuste**

O presente contrato poderá ser reajustado a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro. Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelece-lo concomitantemente à alteração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Prazo e Condições de Entrega**

O prazo de entrega do objeto do presente contrato se dará da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE, a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: A empresa CONTRATADA para fornecimento de óleo diesel S-500 e óleo diesel B-S10 deverá retirar no final do contrato o reservatório instalado na Prefeitura Municipal sem custos para o Município.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Direitos e Responsabilidades das Partes**

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos da CONTRATANTE receber objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e,
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- c) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

## **CLÁUSULA NONA**

### **Sanções Administrativas para Caso de Inadimplemento Contratual**

Parágrafo Primeiro: No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na cláusula sétima, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 10 % sobre o valor total da quantidade de gasolina me diesel solicitada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor total do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Rescisão**

O presente contrato será rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**Legislação Aplicável**

O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**Duração**

O prazo de duração do presente contrato se dará da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**Da Rescisão**

O não cumprimento de qualquer cláusula importará na sua rescisão, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extra judicial, elegendo de comum acordo o Foro da Comarca de Bom Jesus/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente contrato, por si e eventuais sucessores, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura, na presença de duas testemunhas abaixo.

São José dos Ausentes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Ernesto Valim Boeira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_